

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1018061-18.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Bradesco S/A

Requerido: Maurício Araújo de Souza

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 Diante da inércia da parte exequente devidamente intimada da sentença de fl.97 declaro integralmente quitado o débito e **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 3 Dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.
- 4 Tendo a transação ocorrido antes da prolação da sentença, não há custas finais, nos termos do art. 90, §3°, do NCPC.

P.I.

São Carlos, 30 de janeiro de 2017.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA